



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS
PRIMEIRA CÂMARA

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2026

Ao oitavo dia do mês de julho de dois mil e vinte e seis, reuniu-se a Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Avenida Ephigênio Salles 1.155, Parque Dez, as 09h:00, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO e SILVA**; com a presença do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO** (para composição de quórum), dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO** e **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimo Senhor Conselheiro, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO** (por motivo justificado); Excelentíssimo Senhor Conselheiro **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA** (por motivo justificado). /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, deu por aberta a 6ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas do ano de 2026. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 5ª Sessão Ordinária Judicante ocorrida em 02 de Junho de 2026. Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Bom dia a todas as Senhoras e a todos os Senhores! Registro a presença, além desta Presidência, do Conselheiro Josué Cláudio, dos Auditores Alípio Filho, Luiz Henrique e da doutora Procuradora Elissandra Monteiro pelo Ministério Público. Estão ausentes o Conselheiro Mário de Mello por motivos relacionados a compromissos institucionais, o Conselheiro Fabian Barbosa, por motivo justificado. Em discussão para o fim de aprovação a Ata da 5ª Sessão Ordinária realizada em 02 de Junho de 2026, disponibilizada previamente por meio do processo SEI nº 009113/2026. Se o Conselheiro Josué não se opõe porque não foi, mas muito obrigado. Então, está aprovada. Nesta fase inicial de indicações e propostas, eu gostaria de agradecer imensamente a presença do Conselheiro Josué Cláudio, que não pertence à nossa Câmara, está possibilitando que nós tenhamos quórum suficiente para apreciação, não só dos meus processos, mas dos processos dos Senhores Auditores. Muito obrigado Conselheiro. Está franqueada a palavra para quem dela quiser fazer uso. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Josué Claudio de Souza Neto, assim se manifestou: Excelência, apenas para desejar um bom dia e um bom trabalho a todos. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Obrigado. Então, podemos dar continuidade à nossa sessão, e registrando que estão retirados de pauta os processos 14.373, 14.588, 14.614, 15.273, 15.696 todos de 2026 e onde constam destaques, votos divergentes do Conselheiro Fabian Barbosa, também retirados de pauta, da pauta do Conselheiro Convocado Alípio Filho de nº 11.802/2025. Bom, tendo em vista a presença do Conselheiro Josué Cláudio, este outro não precisa ser retirado, mas fica por conta de Vossa Excelência. Nesse momento Conselheiro Substituto Alípio Filho, assim se manifestou: Não, mantenho então. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Não está como Conselheiro Convocado aqui no processo 19.999. Conselheiro Substituto Alípio Filho, assim se manifestou: Mantém Excelência. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Mantendo a pauta? Conselheiro Substituto Alípio Filho, assim se manifestou: Mantendo a pauta. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Está bem. Porque somos três aqui e ele está como Conselheiro Convocado. Da pauta do Conselheiro Convocado Luiz Henrique,



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS
PRIMEIRA CÂMARA

processo nº 15.642/2024 também tem que ser retirado em razão do voto vista do Conselheiro Fabian Barbosa. Corrigindo a minha informação, terá que ser retirado Auditor Alípio, porque este processo, Vossa Excelência está na condição de Auditor e não como Conselheiro Convocado. Conselheiro-Substituto Alípio Filho, assim se manifestou: Tudo bem. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Na pauta do Auditor Luiz Henrique, processo 18.487/2025, 11.453 e 10.103, estes dois de 2026, em virtude do voto destaque do Conselheiro Fabian Barbosa. Esses processos todos estão retirados de pauta, pelas razões já expostas. Passando à fase de processos adiados, eu transfiro a Presidência ao Conselheiro Josué Cláudio, porque o processo é de minha relatoria. Senhor Presidente, agora, caso, porque temos uma dinâmica diferente, caso Vossa Excelência queira algum auxílio aí da DIPRIM, fique à vontade. Está bem? Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Josué Claudio, assim se manifestou: Preciso. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Vossa Excelência preside esse julgamento. Conselheiro Presidente Josué Claudio, assim se manifestou: Qual é o processo, Excelência? Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: É o processo 12.997/2026. É este na primeira parte. Eu sou o relator e está convocado o Auditor Luiz Henrique. Conselheiro Josué Claudio, assim se manifestou: Trata-se do processo 12.997/2026, onde a o relator tem a palavra. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: O meu voto é no sentido julgar legal e determinar o registro. E há um destaque do Ministério público. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Presidente Josué Claudio, assim se manifestou: Pois não. Concedido a palavra ao Ministério Público. Com a palavra, a Excelentíssima Procuradora Elissandra Monteiro, assim se manifestou: Obrigada, Presidente. Bom dia a todos. Neste processo, ele trata-se de uma aposentadoria e o que o Ministério Público destaca é que a gratificação de exercício policial, ela é adicionada a uma outra gratificação, a ela é adicionada ao vencimento para então se calcular a gratificação de curso. E pela Emenda 19, com a Reforma Administrativa em 98, não é mais possível calcular uma gratificação sobre a outra. Então, no caso, a gratificação de custo, ela não poderia incidir sobre uma base de cálculo formada pelo vencimento e a gratificação de exercício policial. Essa é a nossa única ressalva e por essa razão o Ministério Público propõe a ilegalidade da aposentadoria e traz inclusive aos senhores a notícia que há em curso, né, no Tribunal de Justiça do Amazonas, uma proposta de ADI pelo Ministério Público Estadual, questionando justamente a constitucionalidade desse dispositivo. É isso, Presidente, obrigada. Com a palavra, o Excelentíssimo, o Conselheiro Presidente Josué Claudio, assim se manifestou: Obrigado. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Obrigado. Por hora, eu mantenho meu voto no sentido de julgar legal e determinar o registro. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Presidente Josué Claudio, assim se manifestou: Em discussão. Como vota o Conselheiro Convocado Alípio? Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: É o Luiz Henrique. Com a palavra, o Excelentíssimo, Excelentíssimo Conselheiro Presidente Josué Claudio, assim se manifestou: Como vota o Conselheiro Convocado Luiz Henrique? Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Luiz Henrique, assim se manifestou: Com o relator, Excelência. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Presidente Josué Claudio, assim se manifestou: A Presidência também acompanha o relator, portanto, aprovado nos termos do voto do relator. Devolvo a Presidência a Vossa Excelência. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Muito obrigado, Conselheiro Josué. Na pauta, ainda opondo-se à concessão de prazo e determinação do Relator, há um voto divergente meu pela ilegalidade no processo 15.095/2026, que é uma aposentadoria, como dito, o Relator concede prazo e faz determinações, e o meu destaque é no sentido da ilegalidade. Mantém o voto Conselheiro Alípio? Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Filho, assim se



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS
PRIMEIRA CÂMARA

manifestou: Mantenho. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Sim. Conselheiro Josué, Vossa Excelência vota. Lembrando que neste caso, para ser bem honesto, eu sou reiteradamente vencido. Então, Vossa Excelência, fique à vontade. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Josué Claudio, assim se manifestou: Eu acompanho o Conselheiro Convocado, Relator Alípio Filho. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Vencida a presidência por maioria. Na pauta seguinte, o Relator ainda é o Conselheiro Convocado, não, é o Auditor Alípio e, portanto, o quórum é composto pelo Conselheiro Convocado Luiz Henrique. Processo 14.146/2026, 15.132/2026, 15.126/2026 são aposentadorias em que o Relator faz determinações, concessão de prazo e o meu destaque do mesmo modo é pela ilegalidade. O Conselheiro Josué já tem um posicionamento. Como vota o Conselheiro Convocar Luiz Henrique? Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Luiz Henrique, assim se manifestou: Nesse primeiro processo, Excelências 14.146, eu acompanho o Relator e nos outros dois que são apensos, eu acompanho o destaque, Excelência Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Então, por maioria, no primeiro processo prevalece o voto, a proposta de voto do Auditor Alípio. Nos outros dois, está vencida a proposta e prevalece o voto divergente da Presidência. Pauta do Conselheiro do Auditor Luiz Henrique. Processo do nº 12.282/2026 que é uma aposentadoria. Da mesma forma, sua Excelência faz determinações. O meu voto é no sentido de julgar ilegal. Já conhecido o posicionamento do Conselheiro Josué Cláudio. Como vota o Conselheiro Convocado Alípio Filho? Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Filho, assim se manifestou: Com o relator. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Vencida a Presidência, prevalece por maioria o voto, a proposta de voto do Auditor Luiz Henrique. No segundo bloco temático, opõe-se concessão de prazo, ilegalidade e notificação no processo de relatoria do Conselheiro Convocado Alípio Filho, 13.803/2026, sua Excelência faz determinação e esta Presidência julga legal e manda notificar apenas. Creio Conselheiro Josué Cláudio, que Vossa Excelência também nessa hora acompanha a minha divergência, mas a o Relator, não é isto? Como vota o Conselheiro Convocado, o Conselheiro Convocado, somos só três desculpe. Então, por maioria está aprovado o voto, vencida a Presidência. E Isso ficou muito ruim olha Conselheiro Substituto Convocado. É uma confusão desgraçada agora, Conselheiro Josué. Mas o que se pode fazer. No próximo bloco convocado está o Conselheiro Luiz Henrique, porque o relator é o Auditor Luiz Henrique. Ah, desculpe, Alípio Filho. Os processos são 12.547, 14.661, 14.605 e 15.444 todos de 2026. São aposentadorias, transferências, o Relator faz determinações, o destaque desta Presidência no sentido de julgar desde logo legal. Não havendo divergências. Conselheiro Convocado Luiz Henrique, alguma observação? Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Luiz Henrique, assim se manifestou: Não, Excelência, eu voto com Relator. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Vota com o relator, Conselheiro Josué, idem. Vencida a Presidência, prevalece à proposta, não, a proposta de voto do Auditor Alípio. Lembrando sempre a Doutora Procuradora que a qualquer momento, por favor, interrompa se quiser se manifestar. Com a palavra, a Excelentíssima Procuradora Elissandra Monteiro, assim se manifestou: Obrigada, Presidente. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Temática terceira, onde se opõe legalidade e determinação. A legalidade e mera notificação ao interessado. O relator é o Auditor Luiz Henrique, não é o Conselheiro Convocado Luiz Henrique. Processo 15.523/2026. Sua Excelência julga legal e faz determinação. Esta Presidência julga legal e apenas notifica o interessado. Também assunto em que sou reiteradamente vencido e, portanto, concluo por maioria vencida a Presidência. Nos processos seguintes, em que é relator o Auditor Luiz Henrique, está convocado o Conselheiro Alípio. São os processos 18.583/2025 os processos 10.510,



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS
PRIMEIRA CÂMARA

12.675, 14.595, 13.118, 13.455 e 14.480 todos de 2026 que cuidam de aposentadorias, transferências. Como dito, a proposta de voto é no sentido de julgar legal e fazer determinações. Esta Presidência julga legal e apenas notifica o interessado. O Conselheiro Josué Cláudio já tem posição definida no sentido de acompanhar a proposta de voto. Creio também que assim seja com o Conselheiro Convocado. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Filho, assim se manifestou: Exatamente. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Por maioria vencida a Presidência, prevalece. Nesse momento a Excelentíssima Procuradora Elissandra Monteiro, assim se manifestou: Presidente? Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Pois não. Com a palavra, a Excelentíssima Procuradora Elissandra Monteiro, assim se manifestou: Só aproveitando a oportunidade, eu sei que esse tema realmente já se encontra vencido, não é? A questão da concessão de prazo, legalidade com determinação, mas eu gostaria de trazer a reflexão que as decisões elas não podem ser condicionadas, né? Então, embora no meu entendimento teria que ser legal ou ilegal, da mesma forma que o senhor coloca aqui nessas sessões, reiteradamente, mas se o colegiado, a maioria entende que é possível fazer determinações, eu traria aqui, trago aqui aos Senhores a proposta de concede-se o prazo, faz a alteração, o Órgão Previdenciário devolve a Corte, e aí sim estaríamos prontos para, no caso Vossas Excelências, para deliberar se é legal ou não, porque não há muito sentido em dizer que é legal, mas determinar. Então, se tá determinando, é porque não está legal, o Ato não se encontra elaborado de forma que atenda tanto os requisitos quantitativos quanto os aspectos também qualitativos da aposentadoria. Então, a minha sugestão, se é que assim pode se dizer, seria a concessão de prazo para depois do retorno do ato retificado, aí sim a Corte se manifestar sobre a sua legalidade ou não. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Bem, entendo bem a sua preocupação, mas primeiro lugar, no que me diz respeito, isto não se aplica de forma nenhuma, porque eu não faço determinação, nem antes, nem depois, não faço, simplesmente julgo ilegal ou legal. Ao que me parece, quem acompanha esse raciocínio é o Auditor Luiz Henrique. Salvo engano meu, ele faz isso, não é? Conselheiro Substituto Luiz Henrique, assim se manifestou: Eu estava conversando mais cedo, né, Dra. Elissandra, realmente. Eu vou refletir sobre esse assunto, né? Mas esses processos ainda estão, dessa forma, né, julgando legal com determinações ainda, né? Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Agora, a minha a minha sugestão, Senhora Procuradora, é que Vossa Excelência converse com o Procurador Geral sobre esse assunto e ele traga esse assunto para o Pleno, porque aí se decidir desse jeito, que seja uma decisão que se aplique tanto a Primeira Câmara quanto a Segunda Câmara para que haja uma certa regularidade. Esse é o sentido da nossa Comissão de Jurisprudência, é o sentido da ideia de uniformizar as decisões do Tribunal. Então, eu acho mais interessante que seja uma proposta do Procurador para ser discutida no Tribunal Pleno e aí se delibera sobre esse assunto para ambas as Câmaras e não só para a Primeira. Procuradora Elissandra Monteiro, assim se manifestou: Está certo Presidente, irei levar a sua sugestão. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Obrigado. Conselheiro Substituto Alípio Filho, assim se manifestou: Senhor Presidente, queria uma contribuição. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Pois não Excelência. Conselheiro Substituto Alípio Filho, assim se manifestou: Obrigado, nessa questão também sobre essa linha, eu acho que há a possibilidade de conviver determinação com a legalidade, divergindo aí da Procuradora Elissandra, primeiro porque, e isso é um princípio que eu sigo e agora já agasalhado pela Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, que quando o Juiz ele decide, ele tem que observar os fins sociais da norma e os benefícios no caso da concessão de aposentadoria, eu vejo aqui, por exemplo, por invalidez, e essa característica, a meu ver, ela



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS
PRIMEIRA CÂMARA

brilha com mais intensidade, esses fins sociais da norma. Então eu creio que nesse caso, com base nesse princípio da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, ele ampara esse tratamento diferenciado, se tratando de algo tão sensível. Muitas vezes se trata, aliás, talvez na maior parte das vezes trata-se de valores pequenos em que o beneficiário ele já se encontra em uma situação bem vulnerável, muitas vezes sofrendo os revezes da doença, do problema de saúde ou das condições que ele vive. Então eu creio que isso tempera de uma certa forma, e se torna, como eu disse, mais viva esse fim social da norma. Então eu creio nesse sentido, eu acho que o princípio vem acomodar esse raciocínio. É minha contribuição. Obrigado. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Obrigado. Apenas adicionalmente falo a seguinte reflexão. Essa situação, embora talvez tecnicamente mais adequada, ela no meu modo de ver atrasaria a manifestação final do Tribunal de Contas em meses, exatamente no sentido contrário do que da nossa tendência atual, que é de reduzir o tempo de apreciação. Por quê? Se o Tribunal primeiro faz uma determinação, vai pro Órgão Previdenciário, o Órgão tem que devolver, não só atrasa como tornar mais, nós fazer trabalhos repetitivos aqui. Mas, entendo que estamos aqui para trabalhar, porém, nós precisamos estabelecer um cronograma de trabalho que seja mais eficiente mais efetivo. Então, todos esses aspectos que podemos, acho discutir no Tribunal Pleno que a contribuição será de todos. Ok? Esta fase então foi apreciada, não é? Conselheiro Convocado Alípio vota com a proposta do Auditor Luiz Henrique. É isto? Nestas que eu enunciei. Então, dando continuidade ainda, a pauta agora eu não posso presidir porque sou o Conselheiro Relator. Então, mas nesse caso eu devo transferir a Presidência ao Conselheiro Josué Cláudio porque os processos são todos meus. E nesse caso Conselheiro, não há qualquer destaque, então é só apenas anunciar a deliberação da Câmara. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Estamos tratando dos processos 12.198/2025, 14.947/2025, 11.381/2026, 15.286/2026, 15.300/2026, 15.340/2026, 15.346/2026, processo 15.355/2026, processo 15.371/2026 e o 15.614/2026. Todos os processos de relatoria do Conselheiro Presidente desta Câmara, Érico Desterro, não havendo destaques, nem pedido de vista, estão todos aprovados nos termos do voto do Relator. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Muito obrigado, Senhor Presidente. Ainda com a Presidência, Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Devolvo a Presidência a Vossa Excelência. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Obrigado. Continuando, agora a pauta do Conselheiro, não é do Auditor, não é do Conselheiro. Alípio Filho. É o processo 16.902/2025, é uma aposentadoria, e, portanto, esse processo está aprovado. Pauta do Auditor Luiz Henrique, há dois processos, um de Tomada de Contas de Transferência Voluntária em que sua Excelência julga legal. E o meu voto é no sentido de que as multas sugeridas pelo Auditor, desculpe, sim pelo Auditor, sejam pelos valores atualizados pela Resolução nº 11/2025. Votam o Conselheiro Josué Cláudio e o Conselheiro Convocado Luiz Henrique. Vossa Excelência entendeu o meu ponto? Vossas Excelências entenderam? O Auditor ele aplica multas nesse processo e caso Vossa Excelência, Conselheiro Josué não se sinta à vontade porque não teve vista, poderíamos retirar esse processo de pauta. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Assim peço, Excelência. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Vamos fazer assim, porque teve ele não sabe nem porque tá sendo aplicada a multa. Fica difícil também assim. Então vamos retirar esse processo de pauta. Pronto. Já no outro processo, o Auditor Alípio é uma admissão de pessoal, ele julga legal e determina registro. Há destaque do Ministério Público. Com a palavra ao Ministério Público. Com a palavra, a Excelentíssima Procuradora Elissandra Monteiro, assim se manifestou: Obrigada, Presidente. Neste processo, trata-se da admissão, né, da contratação direta de 183 Servidores temporários para ocupar e exercer



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS
PRIMEIRA CÂMARA

as funções de Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Tecnólogo em Radiologia, Agente Administrativo, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e Técnico de Análise. Na sua defesa, o gestor, ele argumenta que os Editais 01 e 02, ambos de 2025, que cuidam de Concurso Público para provimento efetivo desses cargos, estaria a demonstrar que, na verdade, essa 183 contratações realmente eram temporárias, mas analisando os editais, os cargos contemplados nos Editais 01 e 02, é possível observar que desses cargos que foram contemplados pela contratação direta, não se encontra previsto a admissão em caráter efetivo para os cargos de Tecnólogo em Radiologia, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro. Então o Ministério Público entende que não há correlação entre os Editais 01 e 02 com os cargos, no caso, com as funções contempladas pela contratação direta. Então, entendemos que essa justificativa ela não legitima essas contratações e por essa razão é que pedimos que sejam consideradas ilegais. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Eu vou, se me permite, vou pedir vista desse processo e que interrompo o julgamento e voltará quando eu examinar mais cuidadosamente. Nos demais processos do Auditor Alípio, que são mais de 10 processos, eu peço licença para não lê-los, porque estão previamente disponibilizados a todos e não houve destaques nem pedido de vista e, portanto, eu considero esses processos todos aprovados. Na pauta do Auditor Luiz Henrique, eu peço ao Auditor Luiz Henrique, se for possível que retire esses processos de pauta, esses que tem destaque, tendo em vista que não houve condições do Conselheiro Josué examinar adequadamente, é possível? Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Luiz Henrique, assim se manifestou: É possível Excelência, tem um processo especificamente, é o 10.017/2026 eu iria aderir ao destaque de Vossa Excelência, porque foi realmente um erro que eu cometi. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Qual o processo Excelência ? Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Luiz Henrique, assim se manifestou: 10.017/2026 o 79 do número de ordem. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Se ninguém se opõe, então podemos apreciar este, já que não haveria mais destaque. Aliás, Vossa Excelência aderindo ao meu destaque, não haveria divergência. Então este está aprovado. Taquigrafia registrou? Perfeito. Quanto aos outros, peço gentilmente ao Auditor Luiz Henrique que retire de pauta. Deixaremos para outra sessão, é possível? Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Luiz Henrique, assim se manifestou: Perfeitamente. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Então estão retirados de pauta estes processos, vou dizer quais: 16.611, 16.524 de 2024, 11.006/2025, 14.092/2025, 12.644/2026. Estão retirados de pauta. Na pauta do Auditor Luiz Henrique ainda há outros processos, também, 11 processos que quanto a eles não houve destaques, nem pedido de vista. A Câmara está à unanimidade concordando e, portanto, estão aprovadas as propostas de voto do Auditor Luiz Henrique. Sendo assim, nossa pauta está encerrada. Agradecendo mais uma vez a presença do Conselheiro Josué Cláudio, que possibilitou que nós pudéssemos adiantar estes processos que fizemos aqui. Muito obrigado, Conselheiro. Me coloco a disposição da sua Câmara para agir da mesma maneira, caso necessário. Agradecendo a toda à equipe da DIPRIM pelo trabalho minucioso, sempre muito criterioso que faz para facilitar a nossa sessão, convocando a próxima para o dia 04 de agosto de 2026. Desejo um resto de dia agradável a todas as senhoras e a todos os senhores. Está encerrada a sessão. Muito obrigado.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Julho de 2026.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS
PRIMEIRA CÂMARA

Harleson Arueira

HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA
Diretor da Primeira Câmara